



TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 029/2011–CNJ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DO GOVERNADOR DO ESTADO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, A REDE FEMININA NACIONAL DE COMBATE AO CÂNCER, A LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER, A ITAIPU BINACIONAL, O CONSELHO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ, A PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU E A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Cezar Peluso, RG 2.956.564 SSP/SP e CPF 017.189.328-04, o GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, através do GOVERNADOR DO ESTADO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/nº, Centro Cívico, em Curitiba-PR, CNPJ 40.245.920/0001-94, doravante denominada SEJU, neste ato representada por sua Secretária Maria Tereza Uille Gomes, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com sede na Rua Piquiri, 170, Rebouças, em Curitiba-PR, CNPJ 76.416.866/0001-40, doravante denominada SESA, neste ato representada por seu Secretário Michele Caputo Neto, RG 3.048.149-6 e CPF 570.893.709-25, e da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1.290, Centro Cívico, em Curitiba-PR, CNPJ 76.416.932/0001-81, doravante denominada SESP, neste ato representada por seu Secretário Reinaldo de Almeida César Sobrinho, RG 3.247.661-9 e CPF 541.884.319-20, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, Centro Cívico, em Curitiba-PR, CNPJ 77.821.841/0001-94, doravante denominado TJPR, neste ato representado por seu Presidente Miguel Kfoury Neto, RG 69.937-3 SSP/PR e CPF 157.643.709-49, a REDE FEMININA NACIONAL DE COMBATE AO CÂNCER, com sede no SHIS QI 09, Bloco G, Sala 202, Lago Sul, em Brasília-DF, CNPJ 01.083.301/0001-99, doravante denominada RFCC, neste ato representada por sua Presidenta Maria Thereza Simões Falcão, RG 1.840.242 SSP/PR e CPF 192.345.380-72, a LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER, com sede na Rua Dr. Ovande Amaral, 201, Jardim das Américas, em Curitiba-PR, CNPJ 76.591.049/0001-28, neste ato representada pela Presidente da REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DO PARANÁ, Walkyria Gaertner Boz, RG 447.508-09 SSP/PR e CPF 872.870.729/04, a ITAIPU BINACIONAL, entidade constituída nos termos do artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sede no SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A, Sala 103, Centro Empresarial Brasília 21, em Brasília-DF e em Calle de La Residenta, 1.075, Assunção-Paraguai, com escritório na Cidade de Curitiba-PR, Rua Comendador Araújo, 551, CNPJ 00.395.988/0001-35, doravante denominada ITAIPU, neste ato representada por seu Diretor-Geral brasileiro, Jorge

Miguel Samek, RG 1.067.406 SSP/PR e CPF 299.595.359-91, e por seu Diretor-Geral paraguaio Gustavo Cudas Friedmann, Cédula de Identidade 520592, o CONSELHO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Centro Cívico, em Curitiba-PR, doravante denominado CONPEN, neste ato representado por seu Presidente Danadier Bittencourt, RG 369.511-5 e CPF 016.916.609-06, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU, com sede na Praça Getúlio Vargas, 280, Centro, em Foz do Iguaçu-PR, CNPJ 76.206.606/0001-40, doravante denominada PMFI, neste ato representada por seu Prefeito Paulo Mac Donald Ghisi, RG 615.587-1 SSP/PR e CPF 184.060.339-91, a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Cândido de Abreu, 200, 6º andar, Centro Cívico, CNPJ 76.709.898/0001-33, doravante denominado SISTEMA FIEP, neste ato representado por seu Presidente Rodrigo Rocha Loures, RG 374.696 e CPF 002.928.269-15, RESOLVEM firmar ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com observância da Lei nº 8.666/1993 e do Tratado Brasil – Paraguai, de 26 de abril de 1973 (Decreto Legislativo nº 23, de 23/5/1973, c/c Decreto nº 72.707, de 28/8/1973), respectivamente, e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços para a realização de exames ginecológicos, de prevenção dos cânceres de mama e de colo de útero, DSTs-HIV/Aids, tuberculose, hanseníase, hepatites B e C, bem como a orientação ao planejamento familiar para as presas do sistema penitenciário do Estado do Paraná.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes comprometem-se, conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações constantes na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Acordo. 

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUARTA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem repasse ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SEXTA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

Parágrafo único. Fica estabelecido que eventuais detalhamentos necessários à consecução do presente Acordo poderão ser formalizados por meio de correspondência entre os gestores designados pelos partícipes.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA OITAVA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, devendo ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, vedadas ações promocionais que tenham quaisquer outros propósitos.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA NONA – Aplicam-se, no que couber, ao presente Acordo, as disposições da Constituição da República, do Tratado regente da ITAIPU BINACIONAL e atos que o complementam, da Lei n.º 8.666/93, dos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e do Direito Privado, além das demais regras pertinentes, respeitadas as sujeições inerentes à natureza jurídica de cada partícipe.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o artigo 4º da Lei nº 11.419/06, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os partícipes convencionam que não elegerão foro para a solução de eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, as quais serão dirimidas de comum acordo.

E, por estarem assim atestados, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

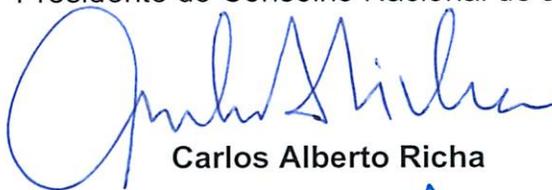
Curitiba, 21 de março de 2011. 





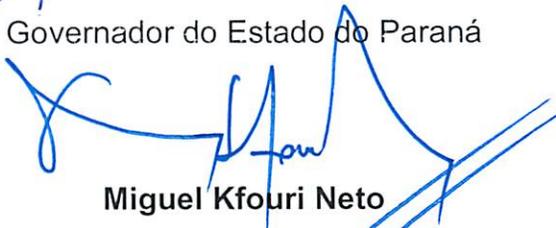
Ministro Cezar Peluso

Presidente do Conselho Nacional de Justiça



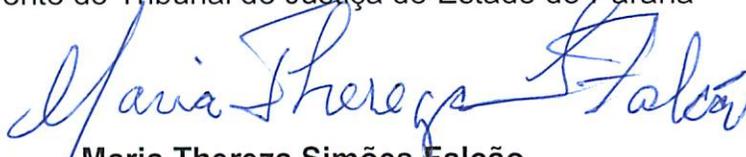
Carlos Alberto Richa

Governador do Estado do Paraná



Miguel Kfoury Neto

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Maria Thereza Simões Falcão

Presidente da Rede Feminina Nacional de Combate ao Câncer



Walkyria Gaertner Boz

Representante da Liga Paranaense de Combate ao Câncer



Jorge Miguel Samek

Diretor-Geral Brasileiro de Itaipu



Gustavo Cotas Friedmann

Diretor-Geral Paraguaio de Itaipu



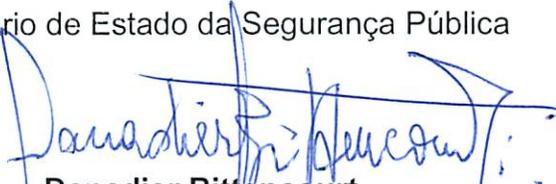
Maria Tereza Uille Gomes

Secretária de Estado da Justiça e da Cidadania

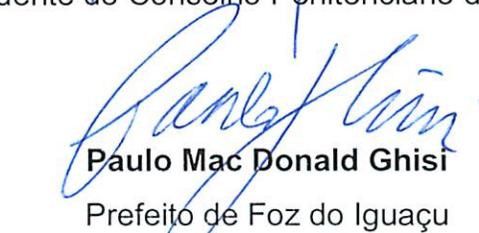


Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

Reinaldo de Almeida César Sobrinho
Secretário de Estado da Segurança Pública



Danadier Bittencourt
Presidente do Conselho Penitenciário do Paraná



Paulo Mac Donald Ghisi
Prefeito de Foz do Iguaçu



Rodrigo Rocha Loures
Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Paraná

Testemunhas



Augusto Eduardo de Souza Rossini
Diretor do Departamento Penitenciário Nacional



Renata Bueno
Presidente da Comissão de Direitos Humanos da
Câmara Municipal de Curitiba

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO
TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 029/2011–CNJ

OBJETIVOS

Em atendimento ao dever Constitucional de garantia da saúde a se concretizar com a execução de políticas sociais voltadas à redução do risco de doenças e de outros agravos, a cooperação entre os partícipes tem por objetivo prioritário promover o acesso das presas do sistema penitenciário do Estado do Paraná a:

- a) exames ginecológicos;
- b) ações de prevenção dos cânceres de mama e de colo de útero, DSTs-HIV/Aids, tuberculose, hanseníase, hepatites B e C;
- c) orientações relativas ao planejamento familiar;
- d) demais orientações na área de saúde.

ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes comprometem-se a cumprir os princípios regentes da Administração Pública e a desenvolver as seguintes atividades:

I – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – execução das ações de monitoramento e fiscalização do sistema carcerário, nos termos definidos na Lei nº 12.106/09.

II – REDE FEMININA NACIONAL DE COMBATE AO CÂNCER e a LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER – uma vez obtido patrocínio, a execução das seguintes ações:

- a) confecção de cartilhas de orientação de combate ao câncer;
- b) palestras de orientação;

c) suporte psicológico, com profissionais da área, para o acompanhamento das atividades do projeto.

III – ITAIPU BINACIONAL – atuação no município de Foz do Iguaçu, podendo, posteriormente e mediante ajuste entre os envolvidos, estender sua atuação para outros municípios, na execução das seguintes ações:

a) viabilização, direta ou indiretamente, de mamógrafos para a realização de exames;

b) viabilização, direta ou indiretamente, de tratamento e acompanhamento quando diagnosticado o Câncer de Mama;

c) auxílio na divulgação e orientação do objeto deste Acordo, buscando a integração de outros órgãos, entidades e empresas, de forma a ampliar o alcance das ações de cooperação ora acordadas;

d) designação de Gestor para o estudo e articulação das medidas necessárias à implementação do presente Acordo, tendo em vista as peculiaridades da entidade binacional, bem como para atuação como interlocutor da ITAIPU perante autoridades judiciárias em Foz do Iguaçu.

IV – SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA – execução das seguintes ações:

a) disponibilização de todos os meios necessários ao cumprimento do Acordo, como servidores e outros meios;

b) elaboração, em conjunto com a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no prazo de 30 dias, de cronograma de atividades e das metas pertinentes.

V – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – execução das seguintes ações:

a) articulação junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU e regionais de saúde para a garantia de equipe de saúde e a viabilidade de local apropriado à realização dos exames periódicos, dentro de 30 dias, a contar da data da disponibilização dos equipamentos pelos demais partícipes;

b) estabelecimento das Linhas Guias de atenção aos problemas de saúde que serão rastreados e o seguimento dos tratamentos necessários, bem como dos fluxos de atendimento dos problemas de saúde diagnosticados;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

c) elaboração, em conjunto com a SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA, no prazo de 30 dias, de cronograma de atividades e das metas pertinentes.

VI – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – execução das seguintes ações:

a) auxílio na divulgação do objeto deste Acordo no âmbito de suas unidades subordinadas de forma a ampliar o alcance dos objetivos;

b) facilitação de acesso aos setores de carceragem de delegacias de polícia que ainda detêm presas provisórias, para que nelas sejam realizados os exames e orientações previstos no objeto.

VII – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – execução das ações relativas ao incentivo e implementação dos objetivos previstos no presente Acordo.

VIII – CONSELHO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – execução das ações previstas no ordenamento jurídico, notadamente as inerentes à fiscalização prevista na Lei nº 7.210/84.

IX – PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU – execução das seguintes ações:

a) disponibilização de equipe multidisciplinar para apoio à implantação do protocolo dos exames previstos no objeto deste Acordo, conforme normativas da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU;

b) participação nas ações de educação em saúde relacionadas à prevenção das doenças objeto deste Acordo;

c) encaminhamento dos exames coletados aos prestadores credenciados inseridos nas rotinas dos demais exames do Município;

d) trabalho em parceria para detecção e tratamento dos casos de tuberculose, hanseníase e hepatite diagnosticados;

e) trabalho em parceria para prevenção e tratamento das DST/AIDS conforme protocolos instituídos no Município;

f) trabalho em parceria na implantação do programa de planejamento familiar direcionado às presas, dentro dos protocolos instituídos no Município;

g) designação de representante(s) da Prefeitura / Secretaria Municipal da Saúde para trabalhar na articulação e execução das ações previstas acima.

X – FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ – execução das seguintes ações:

a) busca da realização dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, por meio do *Movimento Nós Podemos Paraná*;

b) auxílio na divulgação e orientação do objeto deste Acordo, buscando a integração de outros órgãos, entidades e empresas, de forma a ampliar o alcance das ações de cooperação ora acordadas;

c) designação de Gestor para o estudo e articulação das medidas necessárias à implementação do presente Acordo, tendo em vista as peculiaridades da entidade;

d) sensibilização e incentivo, a partir do *Círculo de Diálogo*, da importância da realização de ações que contemplem os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio números 4, 5 e 6, instigando os participantes a desenvolverem trabalhos, em conjunto com os órgãos de saúde locais, nas cadeias e penitenciárias;

e) articulação e realização de ações conjuntas entre os partícipes deste Acordo, para que possam contribuir para a melhoria dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, fazendo do Paraná um estado melhor para se viver.

PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do objeto do presente Acordo inicia-se na data de sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses. 